



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61) 2034-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Brasília – DF, 05 de agosto de 2013.

**CLEIDIANE MARIA DOS SANTOS**

**Pregoeira**

**Portaria nº 243/2013**

**RECIBO DE RETIRADA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 26/2013**

**PROCESSO Nº 59000.000437/2013-19**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, o site pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Ministério da Integração Nacional, localizado na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala 19 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2013**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro, designado, pela Portaria nº 243/2013, de 13 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do dia 16 de maio de 2013, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por grupo**, para o **Registro de Preços** do objeto abaixo indicado, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital, seus Anexos e em conformidade com o que consta do **Processo nº 59000.000437/2013-19**, Este certame será regido pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 7.892/2013, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguinte:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
**REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE:** 05/08/2013  
**ABERTURA DA SEÇÃO:** 15/08/2013  
**HORÁRIO:** 9 horas - Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para eventual contratação de Atualização e Licenciamento de Antivírus e Software de Backup, para a versão comercial mais recente à época do fornecimento, incluindo suporte técnico e direito de atualização de versão durante o período de vigência do contrato, conforme detalhamento e especificações constantes deste Edital, cuja síntese segue abaixo:

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Forma de Estimativa</b>	<b>Qtde</b>
1	1.1	Atualização da licença de uso do software “Symantec Protection Suite Enterprise Edition” para sua versão comercial mais recente à época do fornecimento.	Un.	1.500
	1.2	Licença de uso do software “Symantec Protection Suite Enterprise Edition”, na mesma versão fornecida no item 1.1.	Un.	500

	1.3	Manutenção evolutiva do licenciamento “Symantec Protection Suite Enterprise Edition” conforme os Itens 1.1 e 1.2, por 12 meses.	Un.	2000
2	2.1	Atualização da licença de uso do software Symantec NetBackup Server 6.5, para sua versão comercial mais recente à época do fornecimento.	Terabytes	50
	2.2	Licença Symantec NetBackup Deduplication Option, na sua versão comercial mais recente à época do fornecimento, compatível com a versão fornecida no Item 2.1.	Terabytes	10
	2.3	Licença Symantec NetBackup Enterprise Vault Mail Box Archiving, na sua versão comercial mais recente à época do fornecimento, compatível com a versão fornecida no Item 2.1.	Caixa Postal	2.000
	2.4	Licença Symantec NetBackup Enterprise Vault Mail Box Archiving Journaling, na sua versão comercial mais recente à época do fornecimento, compatível com a versão fornecida no Item 2.1.	Caixa Postal	2.000
	2.5	Licença Symantec NetBackup Enterprise Vault File System Archiving, na sua versão comercial mais recente à época do fornecimento, compatível com a versão fornecida no Item 2.1.	Terabytes	30
	2.6	Manutenção evolutiva do licenciamento do software Symantec NetBackup fornecido conforme o Item 2.1, por 12 meses	Terabytes	50
	2.7	Manutenção evolutiva do licenciamento Symantec NetBackup Deduplication Option fornecido conforme o Item 2.2, por 12 meses	Terabytes	10
	2.8	Manutenção evolutiva do licenciamento Symantec NetBackup Enterprise Vault Mail Box Archiving fornecido conforme o Item 2.3, por 12 meses	Caixas Postais	2.000
	2.9	Manutenção evolutiva do licenciamento Symantec NetBackup Enterprise Vault Mail Box Archiving Journaling fornecido conforme o Item 2.4, por 12 meses	Caixas Postais	2.000
	2.10	Manutenção evolutiva do licenciamento Symantec NetBackup Enterprise Vault File System Archiving fornecido conforme o Item 2.5, por 12 meses	Terabytes	30
	2.11	Appliance, desenvolvido pelo fabricante das licenças, com capacidade mínima de armazenamento de 28 terabytes	Un.	2

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.2.** Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadram como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos de Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

**2.3.** Não poderão participar os interessados que se encontrem:

**2.3.1.** Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;

**2.3.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**2.3.3.** Suspensas do direito de licitar e contratar com o **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**;

**2.3.4.** Impedidas de licitar e de contratar com a União;

**2.3.5.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.3.6.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.3.7.** É vedada a participação de consórcios ou cooperativas de empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição, dadas as características específicas da contratação dos produtos e serviços a serem fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas.

**2.3.8.** É vedada a subcontratação para a execução do objeto especificado neste Edital.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF:

**3.2.** O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

**3.3.** O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**3.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.5.** A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

#### **4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços que ocorrerá até a abertura da sessão do pregão no dia **15/08/2013 às 9 horas** (horário de Brasília).

**4.2.** A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do produto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**4.3.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.4.** As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**4.4.1.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.4.2.**

**4.4.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item **28** deste Edital.

#### **5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1.** As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

**5.1.1. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;**

**5.1.2.** Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas os custos e as despesas tais como: frete, materiais, serviços, mão-de-obra, salários dos profissionais, benefícios trabalhistas (auxílio transporte, auxílio alimentação, plano de saúde, etc.), impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão

estritamente de acordo com as especificações do Termo de Referência;

**5.1.3.** Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e seus respectivos Anexos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo;

**5.1.4.** Os preços totais e unitários devem ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso.

**5.1.4.1.** Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

**5.2.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

**5.4.** Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

**5.5.** Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente nela indicado, fica estabelecido que este prazo será o que está estipulado neste Edital, nos termos do subitem

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A partir das **9 horas (horário de Brasília) do dia 15/08/2013**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 26/2013**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas;

**6.2.** Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade;

**6.3.** A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**7.3.** Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.4.** Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, e;
- c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.5.** Durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.6.** Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.7.** A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.8.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

**7.8.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

**7.8.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**7.8.3.** Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**7.8.4.** A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

## **8. DO PREÇO**

**8.1.** O objeto do presente edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, podendo ser reajustado consoante as condições previstas no subitem 5.7 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato.

**8.2.** Os preços ajustados já levam em conta todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, transporte, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham a incidir no fornecimento do mesmo.

**8.3.** As empresas que desejarem participar do certame devem preencher a Planilha de Formação de Preço do **Anexo I do Termo de Referência**.

## **9. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**9.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.3.** O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

**10.4.** A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

**10.5.** O prazo para envio do anexo será de no máximo 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico ([licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br)), a solicitação se dê dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

**10.5.1.** Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no subitem 10.5.



## 11. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**11.1.** O critério de julgamento no presente certame será o de **menor preço por grupo**, conforme disposto no **Anexo I – Planilha de Preços**.

**11.2.** Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço por grupo**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela(s) primeira(s) classificada(s), decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

**11.3.** Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente **inexequíveis**, preços global ou unitário **simbólicos**, **irrisórios** ou de **valor zero**, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

**11.4.** Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério estabelecido no subitem 11.1, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

## 12. DA HABILITAÇÃO

**12.1.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão.

**12.2.** O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 3.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

**12.3.** A habilitação das licitantes será confirmada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada abaixo:

**12.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**12.3.2.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e em conformidade com o exigido no inciso V do art. 29 da Lei 8666/93.

**12.3.3.** Atestado(s) de Capacidade Técnica comprovando a execução de objeto equivalente ao do Termo de Referência, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Serão considerados para avaliação apenas os atestados acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos.

**12.3.4.** Deverá ser emitido em papel timbrado e conter:

**12.3.4.1.** Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;

- 12.3.4.2.** Razão Social da Contratada;
- 12.3.4.3.** Número e vigência do contrato;
- 12.3.4.4.** Objeto do contrato;
- 12.3.4.5.** Descrição do trabalho realizado;
- 12.3.4.6.** Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- 12.3.4.7.** Local e Data de Emissão;
- 12.3.4.8.** Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);
- 12.3.4.9.** Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- 12.3.4.10.** Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.

**12.4.** No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.

**12.5.** A aceitação da qualificação técnica deste item fica condicionada à verificação da compatibilidade dos serviços nas instalações dos expedidores dos atestados, por meio de visita técnica a ser realizada no local, a critério do Ministério da Integração Nacional.

**12.6.** Todos os documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados por versão em português, produzida por Tradutor Juramentado, e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**12.7.** Caso não apresente os documentos requeridos, a licitante detentora do menor preço será desclassificada e a próxima classificada deverá ser convocada para apresentar a documentação, e assim sucessivamente.

**12.8.** Todos os documentos apresentados devem ser originais ou cópias autenticadas e ficarão arquivados no processo.

**12.9.** Não serão aceitas cópias de documentos já autenticados anteriormente (cópia de cópia).

**12.10.** As empresas que apresentarem na “declaração de situação” extraída do SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar que possuem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do objeto proposto.

**12.11.** No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, que não possua registro de Balanço Patrimonial no SICAF sua boa situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação de balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do certame ou deverão comprovar que possuem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do objeto proposto.

**12.12.** A Licitante interessada deverá declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que:

- a)** Inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93;
- b)** Não emprega menores, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, no inc. V do Art. 27 da Lei 8666/93 e na Lei 9.854/99;
- c)** Elaborou sua proposta de maneira independente, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro.
- d)** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

### **13. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**13.1.** A proposta de preços ajustada ao lance final ou ao valor negociado juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (0xx61) 2034-5385, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** remetidos os documentos originais ao Ministério da Integração Nacional, sito no Setor de Grandes Áreas Norte, quadra. 906, módulo F, bloco A, sala 19, em Brasília – DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2013  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE  
PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ/MF:**

**13.2.** A Proposta de Preços pós-lances, além do conteúdo estabelecido nos itens 4, 5 e subitens deste Edital, deverá:

- a)** ser apresentada em uma 1 (via) impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b)** constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c)** ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d)** conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total por item, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- e)** conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f)** constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g)** indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h)** conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, transporte, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**13.3.** Os documentos exigidos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**13.4.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**13.5.** A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

**13.6.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão **inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

**13.6.1.** As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.6.2.** A ausência de regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho, ou revogar a licitação.

**13.7.** Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

## **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 30 (trinta) minutos e quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**14.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput do Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**14.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras – DCOM da Coordenação de Administração de Material – COAM, localizada no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra. 906, módulo “F”, bloco “A”, sala 19, em Brasília – DF, disponíveis para consulta no horário de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h30.

## **15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**15.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três dias) úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**15.2.** Até **02 (dois) dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico (Art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**15.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a partir de seu recebimento.

**15.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

**15.5.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema.

**15.6.** Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**16.1.** A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente do Ministério da Integração Nacional;

**16.2.** O resultado de julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão Eletrônico, correrão à conta dos recursos consignados na LOA 2013, a cargo do Ministério da Integração Nacional.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O objeto contratado objeto contratado relativo aos itens de atualização e fornecimento de licenças será faturado e pago em duas parcelas conforme a seguir, onde o percentual de pagamento será calculado sobre o valor total do contrato:

PARCELA	TOTAL A SER PAGO
1	70%
2	30%

18.1.1 A parcela 1 será paga na ocasião da entrega das licenças, sendo feita em até 10 dias úteis do recebimento provisório.

18.1.2 A parcela 2 será paga em até 10 dias úteis do recebimento definitivo do objeto do contrato.

**18.2.** O objeto contratado relativo aos itens de manutenção evolutiva serão faturados e pagos mensalmente, na proporção de um doze avos do valor total anual dos respectivos itens.

**18.3.** No caso de incorreção(ões) nas informações apontadas nas Notas fiscais/Faturas, serão estas restituídas à Contratada, para a(s) devida(as) retificações. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo para o pagamento, não respondendo o MI por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**18.4.** A critério do Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

**18.5.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária (OB) para crédito nos dados bancários (Instituição Bancária, N.º Agência, N.º Conta Corrente) indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) pelo MI.

**18.6.** Caso os serviços executados pela Contratada estiveram em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e seus anexos, o MI reserva-se do direito de suspender o(s) pagamento(s) até as devidas retificações/correções.

**18.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no MI, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**18.8.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**18.9.** Caso a licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**18.10.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**18.11.** Os Pagamentos efetuados não isentarão a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades.

**18.12.** Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação

financeira devido pelo Contratante, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**I** = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: TX/365, sendo TX (percentual da taxa anual) = 6//%.

**18.13.** O CONTRATANTE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerarem-se aceitas as justificativas apresentadas.

**18.14.** O CONTRATANTE estará eximido de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

**18.15.** A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

**18.16.** Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega do objeto são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

## **19. AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1.** O Registro de Preços será formalizado por meio de Ata(s) de Registro de Preços, de acordo com a minuta constante do Anexo II do Edital, conforme art.11 do Decreto nº 7.892/2013, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em consonância com o Edital de Licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa vencedora.

**19.2.** O MI convocará formalmente os fornecedores, com antecedência de 5 (cinco) dias, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

**19.3.** O prazo previsto no subitem 19.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

**19.4.** A(s) Ata(s) de Registro de Preços resultantes deste certame terá(ão) validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**19.5.** No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas

neste edital, o MI registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

**19.6.** O MI não é obrigado a contratar com o fornecedor registrado em cada Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para a contratação, observado o disposto no subitem seguinte.

**19.7.** É assegurada ao fornecedor constante em cada Ata de Registro de Preços a preferência da execução, quando, na hipótese de que trata o subitem anterior, do processo específico para a contratação, resultar preço igual ou superior ao registrado.

**19.8.** A licitante vencedora deverá apresentar pessoa responsável, devidamente autorizada por meio de procuração, para efetivar a assinatura da Ata de Registro de Preços na sede do Ministério da Integração Nacional, em Brasília, no endereço constante do preâmbulo deste, sem nenhum ônus ao MI e dentro do prazo estabelecido neste Edital.

**19.9.** O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata de Registro de Preços.

**19.10.** As quantidades previstas neste Edital é apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir os produtos e serviços.

## **20. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1.** Nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Ministério da Integração Nacional, desde que devidamente comprovada vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**20.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**20.3.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, a **5 (cinco) vezes** o quantitativo de cada item registrado, já incluso nesse montante as possíveis adesões feitas pelo Ministério e pelos órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**20.4.** O Ministério da Integração Nacional será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste processo licitatório e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

**20.4.1.** Somente será autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira contratação feita pelo Ministério da Integração Nacional, independentemente do prazo em que essa contratação ocorra.



**20.4.2.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

## **21. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**21.1.** O Ministério da Integração Nacional adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da(s) Ata(s) de Registro de Preços resultante(s) do presente certame.

**21.2.** Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da(s) Ata(s) serão divulgados, conforme orienta a legislação vigente.

**21.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Ministério da Integração Nacional promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**21.4.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MI convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**21.4.1.** Caso o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**21.4.2.** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Ministério da Integração Nacional poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim;

**21.4.3.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**21.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**21.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**21.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**21.6.** Não havendo êxito nas negociações, o MI procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **22. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, quando o fornecedor:

**22.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**22.1.2.** Não assinar a ata de registro de preços ou o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**22.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**22.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, caso em que fica assegurado o contraditório e a ampla defesa e o cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente.

**22.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

**22.2.1.** por razão de interesse público; ou

**22.2.2.** a pedido do fornecedor.

**22.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital e na Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**22.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

### **23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

**23.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

**23.2.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **24. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**

**24.1.** Na assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

**24.1.1** Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

### **25. DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DA CONTRATADA**

**25.1.** O proponente vencedor deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação, cópia do Estatuto ou Contrato Social, com as alterações ocorridas, bem como de documentos que comprovem a habilitação de pessoa indicada para assinatura do contrato.

**25.2.** A proponente vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 03 (três) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada no anexo III, adaptado à sua proposta.

**25.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do MI.

**25.4.** O Ministério da Integração Nacional publicará o extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

**25.5.** A recusa injustificada do convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido nos subitens 25.1, 25.2 e 25.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

**25.6.** Quando a convocada não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidas, serão convocadas as demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no subitem anterior.

**25.7.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta contratual constante como anexo deste edital.

## **26. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**26.1.** Os contratos que vierem a ser formalizados por ocasião do Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados, a critério da Administração Pública, com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, conforme dispõe o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**26.1.1.** A possível prorrogação contratual não contemplará os itens 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.11, já que estes se referem apenas ao fornecimento de licenças e *appliance*.

**26.1.2.** Em caso de prorrogação do contrato, os itens a serem prorrogados serão: 1.3, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9 e 2.10, já que tratam de serviços de execução contínua.

## **27. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**27.1.** A licitante vencedora deverá prestar garantia, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na modalidade a ser escolhida pela contratada, ficando a garantia sob a responsabilidade do MI, consoante § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

**27.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual.

**27.3.** O uso da garantia poderá ser motivado por eventuais impropriedades detectadas durante o uso da solução, neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que justifiquem as correções. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças realizadas.

**27.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- c) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- d) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- e) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- f) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser adequada ou renovada nas mesmas condições.

**27.5.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**27.6.** O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- g) Caso fortuito ou força maior;

- h) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- i) Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;
- j) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

**27.7.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**27.8.** A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993).

**27.9.** Será considerada extinta a garantia:

27.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

27.9.1 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## **28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**28.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa, ou;
- g) cometer fraude fiscal.

**28.2.** Para fins da alínea “e” reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 93, 94 e 95 da Lei n 8.666/93.

**28.3.** As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas no Termo de Referência e na minuta do respectivo instrumento, que constituem anexos deste Edital.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1.** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**29.2.** O Pregoeiro, ou Autoridade Superior, poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação;

**29.3.** Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal

conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**29.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**29.6.** Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**29.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

**29.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

**29.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**29.10.** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo I do TR** – Planilha de Formação de Preço;

**Anexo II** – Minuta de Ata de Registro de Preço;

**Anexo III** – Minuta do contrato.

**29.11.** Para as demais condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes nos anexos deste Edital.

**29.12.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

**29.12.** O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, situada no Setor de Grandes Áreas Norte, quadra 906, módulo F, bloco A, sala 19, em Brasília – DF, ou no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), onde poderão ser prestadas informações adicionais, por meio dos telefones: 61- 2034.5860 ou 2034.5529.

**29.13.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 05 de agosto de 2013.

---

**CLEIDIANE MARIA DOS SANTOS**

*Pregoeira*

Portaria nº 243/2013



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2013**

**ANEXO I DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para eventual contratação de Atualização e Licenciamento de Antivírus e Software de Backup, para a versão comercial mais recente à época do fornecimento, incluindo suporte técnico e direito de atualização de versão durante o período de vigência do contrato.

**1.2 Objetivo da Contratação**

1.2.1 Prover ao Ministério da Integração Nacional uma Solução de Backup e de Proteção de Dados compatível com as suas necessidades e que apresente custos considerados adequados pelos padrões atuais de mercado.

**1.3** Os produtos a terem os preços registrados são:

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Forma de Estimativa</b>	<b>Qtde</b>
1	1.1	Atualização da licença de uso do software “Symantec Protection Suite Enterprise Edition” para sua versão comercial mais recente à época do fornecimento.	Un.	1.500
	1.2	Licença de uso do software “Symantec Protection Suite Enterprise Edition”, na mesma versão fornecida no item 1.1.	Un.	500
	1.3	Manutenção evolutiva do licenciamento “Symantec Protection Suite Enterprise Edition” conforme os Itens 1.1 e 1.2, por 12 meses.	Un.	2000
2	2.1	Atualização da licença de uso do software Symantec NetBackup Server 6.5, para sua versão comercial mais recente à época do fornecimento.	Terabytes	50
	2.2	Licença Symantec NetBackup Deduplication Option, na sua versão comercial mais recente à época do fornecimento, compatível com a versão fornecida no Item 2.1.	Terabytes	10
	2.3	Licença Symantec NetBackup Enterprise Vault	Caixa Postal	2.000

	Mail Box Archiving, na sua versão comercial mais recente à época do fornecimento, compatível com a versão fornecida no Item 2.1.		
2.4	Licença Symantec NetBackup Enterprise Vault Mail Box Archiving Journaling, na sua versão comercial mais recente à época do fornecimento, compatível com a versão fornecida no Item 2.1.	Caixa Postal	2.000
2.5	Licença Symantec NetBackup Enterprise Vault File System Archiving, na sua versão comercial mais recente à época do fornecimento, compatível com a versão fornecida no Item 2.1.	Terabytes	30
2.6	Manutenção evolutiva do licenciamento do software Symantec NetBackup fornecido conforme o Item 2.1, por 12 meses	Terabytes	50
2.7	Manutenção evolutiva do licenciamento Symantec NetBackup Deduplication Option fornecido conforme o Item 2.2, por 12 meses	Terabytes	10
2.8	Manutenção evolutiva do licenciamento Symantec NetBackup Enterprise Vault Mail Box Archiving fornecido conforme o Item 2.3, por 12 meses	Caixas Postais	2.000
2.9	Manutenção evolutiva do licenciamento Symantec NetBackup Enterprise Vault Mail Box Archiving Journaling fornecido conforme o Item 2.4, por 12 meses	Caixas Postais	2.000
2.10	Manutenção evolutiva do licenciamento Symantec NetBackup Enterprise Vault File System Archiving fornecido conforme o Item 2.5, por 12 meses	Terabytes	30
2.11	<i>Appliance</i> , desenvolvido pelo fabricante das licenças, com capacidade mínima de armazenamento de 28 terabytes	Un.	2

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1 Motivação

2.1.1 O Ministério da Integração Nacional está passando por um processo de atualização na gestão, o que inclui a reforma do Edifício Sede e a mudança de endereço de algumas unidades para o Ed. Celso Furtado, na SGAN 906 – Asa Norte. Essas alterações visam proporcionar significativas melhorias no ambiente de trabalho e, por conseguinte, melhoria na qualidade dos serviços oferecidos ao cidadão e maior facilidade na realização da missão institucional deste Ministério.

2.1.2 Os equipamentos e serviços de proteção de dados e de backup são fundamentais na realização dessa missão institucional, uma vez que possibilitam garantir a disponibilidade, confiabilidade, integridade e autenticidade dos dados e dos serviços realizados pelo Ministério, que por sua vez são necessários para atender com qualidade às expectativas dos usuários dos seus serviços e produtos, a população brasileira. Com essa ideia em mente, medidas precisam ser tomadas constantemente



para manter esta infraestrutura adequada aos novos desafios que se apresentam.

- 2.1.3 A contratação visa, além de possibilitar a execução de cópias de segurança das informações institucionais, atender as necessidades de proteção dos sistemas operacionais, sistemas de produção, aplicativos e dados referentes às atividades deste Ministério, no que tange a ataques externos de programas autoprocessáveis de destruição/alteração (parcial ou total) das atividades de rotinas. Esses programas, denominados atualmente como Vírus, são criados e disseminados nas redes mundiais de computadores diariamente, vindo a se instalar em todos os computadores que não estiverem um sistema de proteção adequada com atualizações constantes.
- 2.1.4 Tal aquisição se faz necessário por manter os atuais níveis de segurança e disponibilidade dos computadores da rede do MI e evitar a contaminação das estações de trabalho de usuários e computadores servidores de rede por vírus e/ou programas maliciosos.
- 2.1.5 Deste modo, a fim de evitar prejuízos à Administração com a indisponibilidade dos serviços devido a falhas de segurança, com demora na entrega de tais serviços, falta de integridade das informações, e também para potencializar os serviços prestados a sociedade, garantir a disponibilidade das informações, promover condições plenas para execução das ações e programas do Governo Federal, faz-se necessária a aquisição e atualização das licenças da Symantec.

## **2.2 Resultados Esperados**

- 2.2.1 A aquisição é de suma importância para que o Ministério da Integração Nacional alcance o máximo desempenho, que com o emprego de tecnologias modernas, de forma adequada às necessidades identificadas, assegurarão condições para o seu crescimento futuro. Os principais benefícios esperados com os equipamentos e serviços, objetos desta proposta de contratação, são:
  - a) Eliminação de riscos com backups e restaurações mais rápidos e consistentes;
  - b) Melhoria da segurança e da confiabilidade protegendo os ativos essenciais e reduzindo os erros do processo;
  - c) Recuperação de aplicativos mais rapidamente usando backups mais recentes;
  - d) Restauração mais rapidamente de bancos de dados corrompidos;
  - e) Identificação de falhas de segurança de forma rápida;
  - f) Monitoramento contínuo dos serviços;
  - g) Coleta automática de metadados em tempo de execução;
  - h) Manter o ambiente computacional do MI seguro;
  - i) Proteção dos usuários, da instituição e da propriedade intelectual.

## **2.3 Justificativa**

- 2.3.1 Devido à expansão do parque computacional do Ministério da Integração Nacional e visando manter os equipamentos com softwares licenciados, é necessário adequar os licenciamentos para a nova realidade da Pasta, ensejando a realização de atualizações, de forma alinhada com às necessidades atuais.
- 2.3.2 A opção de se utilizar as ferramentas Symantec tem por objetivo dar continuidade aos softwares que este Ministério já utiliza, além de preservar os investimentos já realizados. Por meio dos softwares, são realizadas, diariamente – além da proteção contra vírus e outros –, cópias de segurança das informações mantidas no

Ministério.

- 2.3.3 A atualização das licenças do Software de Backup é primordial para que seja possível a continuidade da realização de cópias de segurança e também a recuperação dos dados armazenados em disco e nas fitas mantidas pelo MI.
- 2.3.4 Em observância ao princípio da padronização, o fornecimento de suporte técnico, renovação e aquisição de novas licenças da Solução de Backup desejados deverão utilizar-se de padrões previamente fixados, inclusive quanto à marca, sendo do interesse público mantê-la por motivos de economicidade, seja por motivo de praticidade e eficiência (facilidade de manutenção), seja por motivo de impossibilidade de interrupção de serviços críticos que atendem ao Ministério, além de aspectos relacionados a segurança, compatibilidade de especificações, garantia de assistência e economia para o erário.
- 2.3.5 Cabe ressaltar que existem diversas empresas que representam o fabricante dos softwares já adquiridos pelo Ministério, sendo autorizada a elas a comercialização de seus componentes bem como a prestação de serviços de suporte técnico e garantia.
- 2.3.6 A indicação das marcas Symantec Netbackup e Symantec Protection Suite faz-se com base no dispositivo do inciso I do art. 15 da Lei nº. 8.666/93, e se prende aos seguintes motivos:
- a) Confiabilidade: Para a Solução de Backup dedicada a operações de missão crítica, para a gerência e execução de cópias de segurança, em atividades que demandam disponibilidade constante, a confiabilidade é fato imperioso na escolha da solução, pois qualquer paralisação no seu funcionamento pode causar grandes transtornos e até prejuízos incomensuráveis para os serviços e a imagem institucional do órgão;
  - b) Uniformidade: Como toda a solução composta por licenças da Solução de Backup adquiridos pelo MI são desta marca, assim manter-se-á a padronização das mesmas;
  - c) Compatibilidade: Com a utilização de componentes da Solução de Backup de um mesmo fabricante, garantir-se-á a compatibilidade da solução em funcionamento no ambiente de processamento central da Pasta; e
  - d) Assistência Técnica: O fabricante credencia empresas a prestarem serviços de suporte técnico, bem como no pronto restabelecimento do funcionamento da solução.
- 2.3.7 A referida aquisição encontra embasamento técnico e vai ao encontro das recomendações do Egrégio Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº. 747/2008 – Plenário que diz:
- “A indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 15, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser esta a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração”.*
- 2.3.8 Com base nesses fatos, a manutenção da utilização das licenças da Solução de Backup e de Antivírus, incluindo a aquisição de novas licenças, além dos serviços de suporte técnico e atualização e versões, fornecida pelo fabricante, contribuirá

para o sucesso da disponibilidade das informações aos usuários da rede do Ministério.

- 2.3.9 Por outro lado, os sistemas operacionais, aplicativos e sistemas utilizados no Ministério sofrem atualização constante, sendo que o requisito fundamental para que a solução possa operar e cumprir suas tarefas com eficiência é a garantia de atualização e suporte técnico dos produtos, tendo como objetivo o acompanhamento da evolução natural dos produtos e sistemas utilizados no ambiente de processamento central do MI.
- 2.3.10 Ainda, o *appliance* a que se refere o item 2.11 do Grupo 2 trata-se de uma solução de hardware desenvolvida pelo fabricante do software de backup, para instalação de sua solução, com uso exclusivo para tal. Isso possibilita importante ganho para o Ministério, dada a otimização do uso da solução de backup, por meio da máxima utilização de suas funcionalidades, além da redução da complexidade de instalação das licenças.
- 2.3.11 As características e o vulto da contratação ora proposta requerem medidas técnico-administrativas eficientes na garantia de que a Administração não venha prescindir dos serviços devido à falta de equipamentos de necessidade básica, assim como ocorra o uso racional, proativo e menos onerosa dos escassos recursos e da infraestrutura existente. Por esta razão, o Sistema de Registro de Preços (SRP) torna-se o sistema de contratação pública mais eficiente à pretensão.
- 2.3.12 O SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, previsíveis ou imprevisíveis, permitindo aquisições compartilhadas entre órgãos e entidades da Administração. Destina-se à aquisição de bens e serviços que, em razão de seu objeto, ensejam licitações frequentes, proporcionando melhora significativa na gestão de serviços, bem como na gestão financeira e orçamentária, trazendo, entre outras, vantagens para a Administração, tais como:
- a) Rapidez nas contratações, com a eliminação de licitações contínuas de bens e serviços semelhantes. A Administração realizará uma única licitação, registrará os preços e, durante esse tempo, poderá valer-se desse registro para adquirir bens e serviços.
  - b) Facilidade na gestão orçamentária dos recursos. Como não há compromisso de aquisição por parte da Administração, não há necessidade de reserva prévia dos recursos na fase da licitação, que só se efetivará com a celebração do contrato. Assim, o administrador poderá optar pela alocação dos recursos em necessidades administrativas mais urgentes, obtendo vantagens com essa mobilidade orçamentária.
  - c) Otimização da contratação com a consequente redução de custos;
  - d) Padronização de materiais e serviços;
  - e) Não obrigatoriedade de contratação.
- 2.3.13 Finalmente, a contratação proposta encontra embasamento no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI atualmente vigente, e atende os Objetivos Estratégicos Institucionais, que visam “Assegurar participação, transparência e melhoria contínua dos meios e processos de gestão”, na necessidade de “Manutenção/modernização da infraestrutura física e lógica”, dentro das metas propostas para:
- a) “Garantir às áreas de TI, a disponibilização de máquinas, equipamentos e aplicativos profissionais capazes de atender à demanda gerada pelos serviços

prestados ao usuário interno e externo das unidades do Ministério.”, podendo, pois, ser executada por meio da ação de “Aquisição de software de backup, para automatização da solução de backup.”;

- b) “Garantir rapidez, agilidade e segurança aos usuários internos e externos no acesso à informação”, podendo, pois, ser executada por meio das ações de “Implementar metodologias e processos em consonância com as melhores práticas de mercado”.

### **3. FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1** A aquisição objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nos seguintes dispositivos legais:

- a) Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 - estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa;
- b) Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- c) Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 - dispõe sobre a contratação de serviços;
- d) Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 – regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- e) Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- g) Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005;
- h) Portaria Normativa nº 05, de 14 de Julho de 2005 – institucionaliza os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING);
- i) Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal;
- j) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores;
- k) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010.

### **4. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE BENS**

#### **4.1 Publicidade**

4.1.1 É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização por escrito do Ministério da Integração Nacional.

#### **4.2 Segurança**

4.2.1 Por questões de segurança, fica a contratada obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pelo Ministério da Integração Nacional dos profissionais indicados para realizar a manutenção dos equipamentos.

#### **4.3 Sigilo**

4.3.1 Será exigida da contratada que assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija

dos seus empregados que prestarem serviços no Ministério.

#### **4.4 Reunião de Alinhamento de Expectativas**

- 4.4.1 Deverá ser realizada uma reunião presencial de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto;
- 4.4.2 Deverão participar dessa reunião, no mínimo, um membro da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) e um representante do Fornecedor;
- 4.4.3 A reunião realizar-se-á no MI em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor, conforme agendamento efetuado pelo Fiscal Técnico do MI;
- 4.4.4 Nessa reunião o Fornecedor deverá apresentar oficialmente seu Preposto e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos.

#### **4.5 Entrega e Recebimento dos Softwares Contratados**

- 4.5.1 Todas as licenças do Grupo 2 deverão ser fornecidas instaladas no *appliance* elencado no item 2.11 do respectivo grupo.
- 4.5.2 Os softwares serão disponibilizados por meio da entrega de códigos de ativação das licenças no prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos e contados após o recebimento da Nota de Empenho, pelo Fornecedor.
  - a) A Contratada deverá ainda disponibilizar uma cópia de cada software em mídia ótica em sua versão mais recente, nesta definição não sendo inclusas correções ou service packs.
- 4.5.3 O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:
  - a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pelo Ministério da Integração Nacional, para posterior conferência de sua conformidade. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
  - b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após a efetiva instalação, pela contratada, de todas as licenças adquiridas, assim como todas as providências, conforme o caso, para o seu perfeito funcionamento. O recebimento se dará, mediante ateste na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos do edital, da proposta, da nota de empenho, da ata de registro de preços e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- 4.5.4 O Fornecedor poderá participar dos testes de avaliação de conformidade e terá 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, a contar da data da comunicação efetuada pelo Ministério, para atender ao chamado de participação.
- 4.5.5 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, o fornecedor fica obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o MI;
  - a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do fornecedor.
- 4.5.6 A CGTI efetuará a recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento dos softwares. O Fornecedor deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, o Fornecedor sujeitar-se-á às penalidades previstas.

4.5.7 Os softwares poderão ser provisoriamente aceitos pela CGTI quando contiverem erros ou impropriedades de pequena monta que não sejam considerados impeditivos de aceitação.

#### **4.6 Instalação e Configuração das Licenças**

4.6.1 Caberá à Contratada, com o devido acompanhamento da equipe técnica do Ministério, a instalação e a configuração de todas as atualizações e novas licenças contratadas, sem ônus adicional ao contrato.

4.6.2 Na ocasião da Reunião de Alinhamento serão discutidos os aspectos técnicos, a políticas e os requisitos relativos à instalação e configuração das licenças.

4.6.3 A Contratada deverá entregar juntamente com as licenças o cronograma de instalação, elaborado de acordo com as políticas do Ministério, que será avaliado e aprovado pela CGTI.

#### **4.7 Forma de Execução da Manutenção Evolutiva**

4.7.1 Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares, lançadas durante a vigência do contrato.

a) A cada nova liberação de versão e release, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, o Fornecedor deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui-se, também, implementações de novas funcionalidades em componentes dos softwares.

b) As licenças de uso dos produtos a serem fornecidos e atualizados terão prazo de vigência do tipo perpétua.

4.7.2 O início da Manutenção Evolutiva dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças e será prestada durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

4.7.3 A prestação da manutenção será feita em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), por profissionais especializados e certificados pelo fabricante. Deverá ainda cobrir todo e qualquer defeito apresentado nos softwares, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.

4.7.4 O modelo de prestação da manutenção será por solicitação, ou seja, a Contratada receberá do MI a solicitação de chamado técnico conforme severidades especificadas neste Termo de Referência e em seus Anexos.

a) Os chamados de acionamento da assistência deverão ser abertos por meio de central de abertura de chamados, que deve abranger, no mínimo, número 0800 disponibilizado pela contratada ou fabricante (que permita o recebimento de chamadas oriundas de telefone fixo e móvel), e correio eletrônico. No momento da abertura do chamado deverá ser fornecido ao contratante um número único de identificação do chamado. Outras facilidades de acesso ao serviço de abertura de chamados poderão ser disponibilizadas pela Contratada, desde que não onerem o contrato.

4.7.5 A Manutenção Evolutiva contemplará ainda as manutenções corretivas:

a) Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar os softwares em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;

- 4.7.6 Os chamados técnicos terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela CGTI no tocante ao pleno estado de funcionamento dos softwares, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.
- 4.7.7 Caberá à Contratada apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.7.8 As possíveis indisponibilidades dos serviços poderão ser resolvidas tanto remotamente, por telefone, chat ou e-mail, como presencialmente, quando necessário.
- 4.7.9 Os chamados serão classificados conforme as severidades a seguir:
- a) Severidade ALTA: Este nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do(s) software(s).
  - b) Severidade BAIXA: Este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do software, estando ainda disponível, porém apresentando problemas, ou dúvida grave, prejudicando a operação da solução.
- 4.7.10 A contratada contará com os prazos previstos nas tabelas do subitem 4.10.10 atendimento e resolução do problema.
- 4.7.11 Por necessidade excepcional de serviço, a CGTI também poderá solicitar a escalção de chamado para nível superior de severidade. Nesse caso, a escalção deverá ser justificada e os prazos dos chamados técnicos passarão a contar do início novamente.
- 4.7.12 Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Versão do(s) software(s);
  - b) Problema observado;
  - c) Nome, telefone, e-mail do profissional do MI responsável pela solicitação;
  - d) Nível de atendimento exigido.
- 4.7.13 O Fornecedor informará o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pelo MI, o qual servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após o encerramento do chamado;
- 4.7.14 O número do chamado deverá ser informado dentro do prazo para atendimento estabelecido no Acordo de Nível de Serviços (ANS).

#### **4.8 Repasse tecnológico**

- 4.8.1 A Contratada providenciará o repasse tecnológico à equipe técnica do Ministério, no que tange à operação e funcionalidades das ferramentas fornecidas a partir dos módulos apropriados característicos, sendo responsabilidade da contratada prover:
- a) Material Didático, em idioma português brasileiro, na versão mais atual no mercado;
  - b) Instrutores Certificados e reconhecidos pelo fabricante da tecnologia;
  - c) Suporte técnico aos profissionais capacitados para esclarecimento de dúvidas por no mínimo 60 dias;
- 4.8.2 Este repasse tecnológico deverá possibilitar aos participantes a compreensão das características dos produtos, incluindo a apresentação sistêmica, descrição de hardware e software, composição, arquitetura, operação, manutenção, configuração, gerência e funcionalidades;

#### **4.9 Local de Execução**

- 4.9.1 Os softwares serão disponibilizados por meio da entrega de códigos de ativação das licenças.
- 4.9.2 A manutenção evolutiva será prestada no Ministério da Integração, em qualquer das suas Unidades localizadas em Brasília – DF.

#### **4.10 Acordos de Nível de Serviço**

- 4.10.1 A prestação dos serviços de assistência e suporte técnico será executada, tendo sua qualidade medida por meio de Acordo de Nível de Serviço – SLA.
- 4.10.2 Havendo qualquer interrupção no funcionamento dos softwares, o Ministério da Integração Nacional efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas.
- 4.10.3 Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:
  - a. Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pelo MI na Central de Atendimento do Fornecedor e o efetivo início dos trabalhos de suporte.
  - b. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela CGTI na Central de Atendimento do Fornecedor e a efetiva recolocação do(s) software(s) em pleno estado de funcionamento.
  - c. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento disponibilizada pelo Fornecedor, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela CGTI.
- 4.10.4 Os Níveis de Serviço serão classificados conforme as severidades ALTA e BAIXA descritas no subitem 4.7.9.
- 4.10.5 O Atendimento aos chamados técnicos de severidade ALTA deverá ser realizado por meio telefônico e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do(s) software(s), mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao MI. A interrupção do suporte de um chamado técnico desse tipo de severidade pelo Fornecedor e que não tenha sido previamente autorizado pelo Ministério da Integração, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas nos SLA e nos demais dispositivos do Termo de Referência e do Contrato.
- 4.10.6 Os chamados técnicos classificados com severidade BAIXA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte de um chamado técnico desse tipo de severidade pelo Fornecedor e que não tenha sido previamente autorizado pela CGTI, poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas nos SLA e nos demais dispositivos do Termo de Referência e do Contrato.
- 4.10.7 Após a conclusão do suporte, o Fornecedor comunicará o fato à CGTI e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a CGTI não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pelo Fornecedor. Nesse caso a CGTI informará as pendências relativas ao chamado aberto.
- 4.10.8 Sempre que houver quebra dos SLA, o MI emitirá notificação ao Fornecedor, que terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.



- 4.10.9 Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o MI entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação das penalidades previstas, conforme o nível de atendimento transgredido.
- 4.10.10 Caso não sejam observados os prazos para atendimento previstos, incidirão glosas, calculadas sobre o valor mensal do contrato do respectivo software, conforme o disposto na tabela abaixo, onde a sigla “PA” corresponde a Prazo de Atendimento e “PS” corresponde a Prazo de Solução:

<b>SEVERIDADE ALTA</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FAIXA</b>	<b>PENALIDADE</b>
<b>PRAZO DE ATENDIMENTO</b>	2h < PA ≤ 4h	Glosa de 1% + 2% por hora ou fração
	4h < PA ≤ 12h	Glosa de 5% + 2% por hora ou fração
	PA > 12h	<b>Inexecução Contratual</b>
<b>PRAZO DE SOLUÇÃO</b>	4h < PS ≤ 16h	Glosa de 1% + 0,5% por hora ou fração
	16h < PS ≤ 48h	Glosa de 5% + 0,5% por hora ou fração
	PA > 48h	<b>Inexecução Contratual</b>

<b>SEVERIDADE BAIXA</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FAIXA</b>	<b>PENALIDADE</b>
<b>PRAZO DE SOLUÇÃO</b>	12h < PS ≤ 24h	Glosa de 1% + 0,33% por hora ou fração
	24h < PS ≤ 72h	Glosa de 5% + 0,33% por hora ou fração
	PA > 72h	<b>Inexecução Contratual</b>

## **5. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO**

### **5.1 Gestão do Contrato**

- 5.1.1 A gestão do contrato ficará a cargo de servidor ou comissão de servidores do contratante.
- 5.1.2 Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura e publicação do contrato, será realizada Reunião Inicial, com vistas ao alinhamento e definições do contrato.

### **5.2 Garantia Contratual**

- 5.2.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na modalidade a ser escolhida pela contratada, ficando a garantia sob a responsabilidade do MI, consoante § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/93;
- 5.2.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual.

- 5.2.3 O uso da garantia poderá ser motivado por eventuais impropriedades detectadas durante o uso da solução, neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que justifiquem as correções. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças realizadas.
- 5.2.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
  - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser adequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.2.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 5.2.6 O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- Caso fortuito ou força maior;
  - Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
  - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;
  - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.
- 5.2.7 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 5.2.8 A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993).
- 5.2.9 Será considerada extinta a garantia:
- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

### 5.3 Faturamento e Pagamento

- 5.3.1 O objeto contratado relativo aos itens de atualização e fornecimento de licenças será faturado e pago em duas parcelas conforme a seguir, onde o percentual de pagamento será calculado sobre o valor total do contrato:

PARCELA	TOTAL A SER PAGO
1	70%

2	30%
---	-----

- a) A parcela 1 será paga na ocasião da entrega das licenças, sendo feita em até 10 dias úteis do recebimento provisório.
- b) A parcela 2 será paga em até 10 dias úteis do recebimento definitivo do objeto do contrato.
- 5.3.2 O objeto contratado relativo aos itens de manutenção evolutiva serão faturados e pagos mensalmente, na proporção de um doze avos do valor total anual dos respectivos itens.
- 5.3.3 No caso de incorreção(ões) nas informações apontadas nas Notas fiscais/Faturas, serão estas restituídas à Contratada, para a(s) devida(as) retificações. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo para o pagamento, não respondendo o MI por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.3.4 A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 5.3.5 O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária (OB) para crédito nos dados bancários (Instituição Bancária, N.º Agência, N.º Conta Corrente) indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) pelo MI.
- 5.3.6 Caso os serviços executados pela Contratada estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e seus anexos, o MI reserva-se do direito de suspender o(s) pagamento(s) até as devidas retificações/correções.
- 5.3.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no MI, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 5.3.8 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

#### **5.4 Elementos de Advertência e Multa**

- 5.4.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o Contratante poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
- I. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implicará em multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia útil após a data fixada, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

- II. Na hipótese mencionada no subitem anterior, a atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pelo Ministério da Integração Nacional, superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, assim como configurada a inexecução do contrato, podendo o Ministério rescindi-lo unilateralmente.
  - III. A inobservância dos prazos de atendimento ao Acordo de Nível de Serviço constante do subitem 4.10, implicará à contratada, além das multas previstas no referido item, podendo ainda o Ministério rescindir unilateralmente o contrato firmado, por inexecução contratual, e aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
  - IV. O descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas, com destaque para aquelas elencadas no item “Obrigações da Contratada”, cominará na punição multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
  - V. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo contratante, da garantia do contrato, ou cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na forma prevista no art. 87º inciso III da Lei nº 8.666/1993;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
  - e) As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
- 5.4.2 No caso de aplicação de multa contratual, o Contratante poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela Contratada, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.
  - 5.4.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.
  - 5.4.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
  - 5.4.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
  - 5.4.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 5.4.7 A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 5.4.8 Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

## **5.5 Obrigações da Contratada**

- 5.5.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, observando as definições técnicas deste Termo de Referência, entregando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas;
- 5.5.2 Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;
- 5.5.3 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- 5.5.4 Submeter à aprovação do Ministério da Integração Nacional qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;
- 5.5.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial;
- 5.5.6 Comunicar ao Ministério da Integração Nacional, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;
- 5.5.7 Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para o perfeito e efetivo fornecimento da solução ofertada, sem ônus adicional para o Ministério;
- 5.5.8 Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como frete, seguro, taxas, transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;
- 5.5.9 Cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante possível estadia dos seus profissionais nas instalações do Ministério da Integração Nacional;
- 5.5.10 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao Ministério, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados.
- 5.5.11 Agendar, pelo telefone (61)3414-5720, qualquer entrada no ambiente do Ministério da Integração Nacional, dentro do horário das 09h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, a fim de que seja designado pessoal técnico do Ministério da Integração Nacional para a verificação e acompanhamento;
- 5.5.12 Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do Ministério da

Integração Nacional referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta);

- 5.5.13 Atender às solicitações emitidas pela gestão do contrato quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação;
- 5.5.14 Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
- 5.5.15 Indicar o preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a contratada, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório. O Preposto será o responsável da contratada pela execução do contrato, e deverá e reportar-se ao Ministério da Integração Nacional, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone residencial e celular, número do fac-símile e endereço eletrônico;
- 5.5.16 Emitir Relatório de Serviços, depois de concluída qualquer manutenção, onde constem informações referentes ao serviço realizado, número do chamado, data e hora do chamado, e hora do início e do término do atendimento;
- 5.5.17 O relatório deverá ser acompanhado, ainda, de eventual comunicação de novas versões de software, patches de atualização e vulnerabilidades encontradas nos produtos.

## **5.6 Obrigações do Contratante**

- 5.6.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.6.2 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de assistência técnica, devendo para tanto nomear um fiscal de contrato e um gestor, ou uma comissão, que responsabilizar-se-ão pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas no contrato;
- 5.6.3 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela contratada, as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação;
- 5.6.4 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à contratada, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução do Contrato;
- 5.6.5 Promover os pagamentos na forma pactuada;
- 5.6.6 Receber e atestar as faturas, quando do aceite definitivo, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência;
- 5.6.7 Proceder à consulta ao SICAF antes de efetuar o pagamento;
- 5.6.8 Indicar um técnico para acompanhar a entrega dos produtos;
- 5.6.9 Permitir acesso dos profissionais da contratada às suas dependências quando da prestação dos serviços;
- 5.6.10 Receber e conferir a solução entregue, procedendo à imediata devolução daquela que se encontrar com especificação diversa do exigido no Contrato;
- 5.6.11 Solicitar assistência técnica quando da constatação de algum defeito na operacionalização da Solução;
- 5.6.12 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

- 5.6.13 Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento do ambiente do Ministério, de qualquer profissional e/ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem delegadas;
- 5.6.14 Solicitar ao Gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis, quando a contratada não cumprir com as obrigações avençadas.

## **5.7 Reajuste**

- 5.7.1 O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano e a apresentação pela Contratada de demonstração analítica da variação dos componentes dos seus custos, tendo como parâmetros básicos os preços de mercado à época dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços ora contratados, excluídos aqueles sob controle direto ou indireto da Contratada.
- 5.7.2 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.
- 5.7.3 Os reajustes a que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

## **6. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

- 6.1 A estimativa de preço tem a única e específica finalidade de subsidiar os licitantes na confecção de sua proposta. As licitantes são as únicas responsáveis por valorar os produtos e serviços ofertados, pelas suas descrições e demais informações disponíveis, capazes de propiciar todas as condições necessárias e suficientes à formulação de sua proposta.
- 6.2 Será feita pesquisa oficial de preços junto ao mercado, que possibilitará a composição efetiva das planilhas de custo, definindo, assim, os valores para pagamento, admissíveis pelo Ministério da Integração Nacional.

## **7. INDICAÇÃO DO TIPO DE SERVIÇO**

- 7.1 O objeto deste Termo de Referência, pelas suas características, é considerado como sendo de execução contínua, haja vista tratar-se de softwares que dão suporte à proteção de dados e às cópias de segurança na ambiente do Ministério, serviços essenciais ao cumprimento da missão institucional da Pasta.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação orçamentária a ser, posteriormente, informada pela Coordenação-Geral de Orçamento do Ministério da Integração Nacional.

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 9.1 **Tipo da Licitação** – A Licitação será executada na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Grupo.
- 9.2 **Habilitação** – A participação das licitantes no certame está condicionada à comprovação de execução anterior de objeto similar ao licitado, considerando a natureza do fornecimento.
- 9.3 **Documentos**
- 9.3.1 Todos em língua estrangeira deverão ser acompanhados por versão em português,

produzida por Tradutor Juramentado, e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

9.3.2 Caso não apresente os documentos requeridos, a licitante detentora do menor preço será desclassificada e a próxima classificada deverá ser convocada para apresentar a documentação nos cinco dias consecutivos, e assim sucessivamente.

9.3.3 Todos os documentos apresentados devem ser originais ou cópias autenticadas e ficarão arquivados no processo.

9.3.4 Não serão aceitas cópias de documentos já autenticados anteriormente (cópia de cópia).

**9.4 Cotação dos Preços** – Na cotação de preços deverão estar inclusos todos os itens de custo e despesas, tais como materiais, serviços, mão-de-obra, salários dos profissionais, benefícios trabalhistas (auxílio transporte, auxílio alimentação, plano de saúde, etc.), impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, etc.

9.4.1 O valor do Registro de Preço deverá ser informado conforme Planilha de Formação de Preço constante do Anexo I deste Termo.

**9.5 Atestado(s) de Capacidade Técnica** – Será exigido, para a comprovação de execução de objeto equivalente ao deste Termo de Referência.

9.5.1 Deverá ser obrigatoriamente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Serão considerados para avaliação apenas os atestados acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos.

9.5.2 Deverá ser emitido em papel timbrado e conter:

a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;

b) Razão Social da Contratada;

c) Número e vigência do contrato;

d) Objeto do contrato;

e) Descrição do trabalho realizado;

f) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;

g) Local e Data de Emissão;

h) Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);

i) Assinatura do responsável pela emissão do atestado;

**9.6** Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.

**9.7** No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.

**9.8** A aceitação da qualificação técnica deste item fica condicionada à verificação da compatibilidade dos serviços nas instalações dos expedidores dos atestados, por meio de visita técnica a ser realizada no local, a critério do Ministério da Integração Nacional.

**9.9 Consórcios** – É vedada a participação de consórcios ou cooperativas de empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição, dadas as características específicas



da contratação dos produtos e serviços a serem fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas.

**9.10 Subcontratação** – É vedada a subcontratação para a execução do objeto especificado neste Termo de Referência.

### **9.11 Qualificação Técnica**

9.11.1 A contratada deverá manter, durante todo o período de vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

9.11.2 Caso nos registros cadastrais e na comprovação de regularidade fiscal conste algum documento ou certidão vencida, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no prazo de 48 horas.

9.11.3 Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. As certidões que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

## **10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **10.1 Formalização do Registro de Preços**

10.1.1 Para a empresa vencedora da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços conforme disposto no Decreto nº 7.892/2013, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa vencedora.

### **10.2 Validade da Ata de Registro de Preços**

10.2.1 A Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

### **10.3 Vigência do Contrato Formalizado**

10.3.1 Os contratos que vierem a ser formalizados por ocasião do Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados, a critério da Administração Pública, com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, conforme dispõe o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

a) A possível prorrogação contratual não contemplará os itens 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.11, já que estes se referem apenas ao fornecimento de licenças e *appliance*.

b) Em caso de prorrogação do contrato, os itens a serem prorrogados serão: 1.3, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9 e 2.10, já que tratam de serviços de execução contínua.

### **10.4 Expectativa do Fornecimento**

10.4.1 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços terá prazo máximo estipulado no contrato, para a entrega dos equipamentos ou execução dos serviços solicitados. Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado, sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93, neste Termo de Referência e no edital;

10.4.2 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata de Registro de Preços;

10.4.3 Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se

de adquirir os produtos e serviços.

## **10.5 Controle dos Preços Registrados**

10.5.1 O Ministério da Integração Nacional adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da Ata de Registro de Preços resultante do presente Termo de Referência;

10.5.2 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados, conforme orienta a legislação vigente.

## **10.6 Readequação dos Preços Registrados**

10.6.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Ministério da Integração Nacional convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor, conforme disposto nos artigos 17 e 18 do Decreto 7.892/2013.

10.6.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Ministério da Integração Nacional poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim;

10.6.3 Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, exceto em caso de manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

## **10.7 Cancelamento do Registro de Preços**

10.7.1 O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Houver razões de interesse público.
- e) O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;
- f) O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

## **11. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do processo, mediante prévia consulta ao Ministério da Integração Nacional, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

**11.2** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, a **5 (cinco) vezes** o quantitativo de cada item registrado, já incluso nesse montante as possíveis adesões feitas pelo Ministério e pelos órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**11.3** Somente será autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira contratação feita pelo Ministério da Integração Nacional, independentemente do prazo em que essa contratação ocorra.

- 11.4** Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 11.5** Após a autorização do Ministério da Integração Nacional, o órgão não participante que solicitar adesão à Ata de Registro de Preços deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 11.6** O Ministério da Integração Nacional será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste processo licitatório e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

## **12. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 12.1** Dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deste Termo de Referência deverão ser sanadas junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional, por meio do telefone (61) 3414-5720.

**CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO PROCESSO Nº  
59000.000437/2013-19**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2013**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Forma de Estimativa</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unit. R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
1	1.1	Atualização da licença de uso do software “Symantec Protection Suite Enterprise Edition” para sua versão comercial mais recente à época do fornecimento.	Un.	1.500		
	1.2	Licença de uso do software “Symantec Protection Suite Enterprise Edition” em sua versão comercial mais recente à época do fornecimento.	Un.	500		
	1.3	Manutenção evolutiva do licenciamento “Symantec Protection Suite Enterprise Edition” conforme os Itens 1.1 e 1.2, por 12 meses.	Un.	2000		
2	2.1	Atualização da licença de uso do software Symantec NetBackup Server 6.5, para sua versão comercial mais recente à época do fornecimento.	Valor por Terabyte Licenciado	50		
	2.2	Licença Symantec NetBackup Deduplication Option, na sua versão comercial mais recente à época do fornecimento, compatível com a versão fornecida no Item 2.1.	Valor por Terabyte Licenciado	10		
	2.3	Licença Symantec NetBackup Enterprise Vault Mail Box Archiving, na sua versão comercial mais recente à época do fornecimento, compatível com a versão fornecida no Item 2.1.	Valor por Caixa Postal	2.000		
	2.4	Licença Symantec NetBackup Enterprise Vault Mail Box	Valor por Caixa	2.000		

		Archiving Journaling, na sua versão comercial mais recente à época do fornecimento, compatível com a versão fornecida no Item 2.1.	Postal			
	2.5	Licença Symantec NetBackup Enterprise Vault File System Archiving, na sua versão comercial mais recente à época do fornecimento, compatível com a versão fornecida no Item 2.1.	Valor por Terabyte Licenciado	30		
	2.6	Manutenção evolutiva do licenciamento do software Symantec NetBackup fornecido conforme o Item 2.1, por 12 meses	Valor por Terabyte	50		
	2.7	Manutenção evolutiva do licenciamento Symantec NetBackup Deduplication Option fornecido conforme o Item 2.2, por 12 meses	Valor por Terabyte	10		
	2.8	Manutenção evolutiva do licenciamento Symantec NetBackup Enterprise Vault Mail Box Archiving fornecido conforme o Item 2.3, por 12 meses	Valor por Caixa Postal	2.000		
	2.9	Manutenção evolutiva do licenciamento Symantec NetBackup Enterprise Vault Mail Box Archiving Journaling fornecido conforme o Item 2.4, por 12 meses	Valor por Caixa Postal	2.000		
	2.10	Manutenção evolutiva do licenciamento Symantec NetBackup Enterprise Vault File System Archiving fornecido conforme o Item 2.5, por 12 meses	Valor por Terabyte	30		
	2.11	<i>Appliance</i> , desenvolvido pelo fabricante das licenças, com capacidade mínima de armazenamento de 28 terabytes	Un.	2		
* A manutenção a que se referem os itens 2.6, 2.7, 2.8, 2.9 e 2.10 será prestada por período de 12 meses.						
<b>VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS R\$</b>						



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2013**

**ANEXO II DO EDITAL**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2013-MI**

**PREGÃO SRP Nº 26/2013-MI**

**PROCESSO Nº 59000.000437/2013-19**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e treze, na Coordenação-Geral de Suporte Logístico do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional, localizada no SGAN quadra 906, módulo F, bloco A, Sala 19, em Brasília-DF, a UNIÃO, entidade de direito público interno, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI, inscrito no CNPJ nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo senhor \_\_\_\_\_, Diretor do Departamento de Gestão Interna, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto Presidencial de \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital e por meio do GERENTE DO REGISTRO DE PREÇOS o senhor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa \_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_, doravante denominada ADJUDICATÁRIO, com sede em \_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_ (\_\_\_\_/\_\_\_\_), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_, nos termos do o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e os Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no DOU da mesma data, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa nº 02/2008, e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 26/2013-MI e da decisão exarada pela Autoridade Competente do MI, homologada às fls. \_\_\_\_ do Processo nº 59000.000437/2013-19, RESOLVE registrar o preço para eventual contratação de pessoa jurídica especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para a prestação de serviços de eventos, conforme detalhamento e especificações constantes do Termo de Referência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de Atualização e Licenciamento de Antivírus e Software de Backup, para a versão comercial mais recente à época do fornecimento, incluindo suporte técnico e direito de atualização de

versão durante o período de vigência do contrato, conforme detalhamento e especificações constantes do Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 26/2013 e da proposta de preços da empresa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será vigente por 12 (DOZE) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o Ministério da Integração Nacional – MI, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES

A quantidade prevista, constante do quadro abaixo, é apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de realizar o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir os produtos e serviços:

Grupo	Item	Descrição	Forma de Estimativa	Qtde
1	1.1	Atualização da licença de uso do software “Symantec Protection Suite Enterprise Edition” para sua versão comercial mais recente à época do fornecimento.	Un.	1.500
	1.2	Licença de uso do software “Symantec Protection Suite Enterprise Edition”, na mesma versão fornecida no item 1.1.	Un.	500
	1.3	Manutenção evolutiva do licenciamento “Symantec Protection Suite Enterprise Edition” conforme os Itens 1.1 e 1.2, por 12 meses.	Un.	2000
2	2.1	Atualização da licença de uso do software Symantec NetBackup Server 6.5, para sua versão comercial mais recente à época do fornecimento.	Terabytes	50
	2.2	Licença Symantec NetBackup Deduplication Option, na sua versão comercial mais recente à época do fornecimento, compatível com a versão fornecida no Item 2.1.	Terabytes	10
	2.3	Licença Symantec NetBackup Enterprise Vault Mail Box Archiving, na sua versão comercial mais recente à época do fornecimento, compatível com a versão fornecida no Item 2.1.	Caixa Postal	2.000
	2.4	Licença Symantec NetBackup Enterprise	Caixa Postal	2.000

		Vault Mail Box Archiving Journaling, na sua versão comercial mais recente à época do fornecimento, compatível com a versão fornecida no Item 2.1.		
2.5		Licença Symantec NetBackup Enterprise Vault File System Archiving, na sua versão comercial mais recente à época do fornecimento, compatível com a versão fornecida no Item 2.1.	Terabytes	30
2.6		Manutenção evolutiva do licenciamento do software Symantec NetBackup fornecido conforme o Item 2.1, por 12 meses	Terabytes	50
2.7		Manutenção evolutiva do licenciamento Symantec NetBackup Deduplication Option fornecido conforme o Item 2.2, por 12 meses	Terabytes	10
2.8		Manutenção evolutiva do licenciamento Symantec NetBackup Enterprise Vault Mail Box Archiving fornecido conforme o Item 2.3, por 12 meses	Caixas Postais	2.000
2.9		Manutenção evolutiva do licenciamento Symantec NetBackup Enterprise Vault Mail Box Archiving Journaling fornecido conforme o Item 2.4, por 12 meses	Caixas Postais	2.000
2.10		Manutenção evolutiva do licenciamento Symantec NetBackup Enterprise Vault File System Archiving fornecido conforme o Item 2.5, por 12 meses	Terabytes	30
2.11		<i>Appliance</i> , desenvolvido pelo fabricante das licenças, com capacidade mínima de armazenamento de 28 terabytes	Un.	2

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O objeto contratado relativo aos itens de atualização e fornecimento de licenças será faturado e pago em duas parcelas conforme a seguir, onde o percentual de pagamento será calculado sobre o valor total do contrato:

PARCELA	TOTAL A SER PAGO
1	70%
2	30%

A) A parcela 1 será paga na ocasião da entrega das licenças, sendo feita em até 10 dias úteis do recebimento provisório.

B) A parcela 2 será paga em até 10 dias úteis do recebimento definitivo do objeto do contrato.

O objeto contratado relativo aos itens de manutenção evolutiva serão faturados e pagos mensalmente, na proporção de um doze avos do valor total anual dos respectivos itens.

O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária (OB) para crédito nos dados bancários (Instituição Bancária, N.º Agência, N.º Conta Corrente) indicados pela



Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) pelo MI.

A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Ministério da Integração Nacional, desde que devidamente comprovada vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, a **5 (cinco) vezes** o quantitativo de cada item registrado, já incluso nesse montante as possíveis adesões feitas pelo Ministério e pelos órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

O Ministério da Integração Nacional será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

Somente será autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira contratação feita pelo Ministério da Integração Nacional, independentemente do prazo em que essa contratação ocorra.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Ministério da Integração Nacional promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MI convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Caso o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Ministério da Integração Nacional poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim;

c) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o MI procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar a ata de registro de preços ou o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, caso em que fica assegurado o contraditório e a ampla defesa e o cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

#### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, suas alterações, e demais normas aplicáveis, em especial, as referentes ao Sistema de Registro de Preços.

---

Diretor do Departamento de Gestão Interna

---

Gerente do Registro de Preços

---

Representante da empresa



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2013**

**ANEXO III DO EDITAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
XX/2013-MI QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO  
NACIONAL E A EMPRESA XXXX, NA  
FORMA ABAIXO ESPECIFICADA:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.790-060, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SERGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 - SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria n.º 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado por seu Representante Legal, **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx – SSP/XX e do CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de acordo com o Processo Administrativo nº 59000.000437/2013-19, referente ao Pregão Eletrônico nº 26/2013-MI, do tipo menor preço por grupo, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.355/2000, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 6.204/2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, e do Decreto 7.892/2013 aplicando-se,

subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, mediante as Cláusulas e condições dadas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Atualização e Licenciamento de Antivírus e Software de Backup, para a versão comercial mais recente à época do fornecimento, incluindo suporte técnico e direito de atualização de versão durante o período de vigência do contrato, de acordo com as quantidades e especificações contidas neste.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 26/2013-MI, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 59000.000437/2013-19 os quais, independente de transcrição, integram este Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 12.1.2 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de assistência técnica, devendo para tanto nomear um fiscal de contrato e um gestor, ou uma comissão, que responsabilizar-se-ão pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas no contrato;
- 12.1.3 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela contratada, as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação;
- 12.1.4 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à contratada, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução do Contrato;
- 12.1.5 Promover os pagamentos na forma pactuada;
- 12.1.6 Receber e atestar as faturas, quando do aceite definitivo, conforme condições e especificações constantes deste Contrato;
- 12.1.7 Proceder à consulta ao SICAF antes de efetuar o pagamento;
- 12.1.8 Indicar um técnico para acompanhar a entrega dos produtos;
- 12.1.9 Permitir acesso dos profissionais da contratada às suas dependências quando da prestação dos serviços;
- 12.1.10 Receber e conferir a solução entregue, procedendo à imediata devolução daquela que se encontrar com especificação diversa do exigido neste.
- 12.1.11 Solicitar assistência técnica quando da constatação de algum defeito na operacionalização da Solução;
- 12.1.12 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 12.1.13 Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento do ambiente da **CONTRATANTE**, de qualquer profissional e/ou preposto da **CONTRATADA** que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem delegadas;
- 12.1.14 Solicitar ao Gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua

competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis, quando a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações avençadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, observando as definições técnicas deste Contrato, entregando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas;
- b) Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;
- c) Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- d) Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;
- g) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para o perfeito e efetivo fornecimento da solução ofertada, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- h) Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como frete, seguro, taxas, transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;
- i) Cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante possível estadia dos seus profissionais nas instalações da **CONTRATANTE**;
- j) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao Ministério, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados.
- k) Agendar, pelo telefone (61) 2034-5720, qualquer entrada no ambiente da **CONTRATANTE**, dentro do horário das 09h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, a fim de que seja designado pessoal técnico da **CONTRATANTE** para a verificação e acompanhamento;
- l) Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências da **CONTRATANTE** referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta);
- m) Atender às solicitações emitidas pela gestão do contrato quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação;
- n) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
- o) Indicar o preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a **CONTRATADA**, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório. O Preposto será o responsável da

- CONTRATADA** pela execução do contrato, e deverá e reportar-se à **CONTRATANTE**, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone residencial e celular, número do fac-símile e endereço eletrônico;
- p) Emitir Relatório de Serviços, depois de concluída qualquer manutenção, onde constem informações referentes ao serviço realizado, número do chamado, data e hora do chamado, e hora do início e do término do atendimento;
- q) O relatório deverá ser acompanhado, ainda, de eventual comunicação de novas versões de software, patches de atualização e vulnerabilidades encontradas nos produtos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ XXXX,XX (xxxxx).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO FORNECIMENTO DOS BENS**

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA SEGURANÇA**

Por questões de segurança, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pela **CONTRATANTE** dos profissionais indicados para realizar a manutenção dos equipamentos.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO**

Será exigida da contratada que assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços nas dependências da **CONTRATANTE**.

### **SUBCLÁUSULA QUARTA – REUNIÃO DE ALINHAMENTO DE EXPECTATIVAS**

- a) Deverá ser realizada uma reunião presencial de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto;
- b) Deverão participar dessa reunião, no mínimo, um membro da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) e um representante do Fornecedor;
- c) A reunião realizar-se-á nas dependências da **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**, conforme agendamento efetuado pelo Fiscal Técnico da **CONTRATANTE**;
- d) Nessa reunião o **CONTRATADO** deverá apresentar oficialmente seu Preposto e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos.

### **SUBCLÁUSULA QUINTA- ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SOFTWARES CONTRATADOS**

- a) Todas as licenças do Grupo 2 deverão ser fornecidas instaladas no *appliance* elencado no item 2.11 do respectivo grupo na tabela anexo I ao contrato.
- b) Os softwares serão disponibilizados por meio da entrega de códigos de ativação das licenças no prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos e contados após o recebimento da Nota de Empenho, pela **CONTRATADA**.
  - 1. A **CONTRATADA** deverá ainda disponibilizar uma cópia de cada software em mídia ótica em sua versão mais recente, nesta definição não sendo inclusas correções ou service packs.
- c) O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:
  - 1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela **CONTRATANTE**, para posterior conferência de sua conformidade. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
  - 2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após a efetiva instalação, pela **CONTRATADA**, de todas as licenças adquiridas, assim como todas as providências, conforme o caso, para o seu perfeito funcionamento. O recebimento se dará, mediante ateste na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos do edital, da proposta, da nota de empenho, da ata de registro de preços e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- d) A **CONTRATADA** poderá participar dos testes de avaliação de conformidade e terá 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, a contar da data da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE**, para atender ao chamado de participação.
- e) Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, o fornecedor fica obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**:
  - 1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.
- f) A CGTI efetuará a recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento dos softwares. A **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, o Fornecedor sujeitar-se-á às penalidades previstas.
- g) Os softwares poderão ser provisoriamente aceitos pela CGTI quando contiverem erros ou impropriedades de pequena monta que não sejam considerados impeditivos de aceitação.

#### **SUBCLÁUSULA SEXTA- INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DAS LICENÇAS**

- a) Caberá à Contratada, com o devido acompanhamento da equipe técnica da **CONTRATANTE**, a instalação e a configuração de todas as atualizações e novas licenças contratadas, sem ônus adicional a este.
- b) Na ocasião da Reunião de Alinhamento serão discutidos os aspectos técnicos, a políticas e os requisitos relativos à instalação e configuração das licenças.
- c) A **CONTRATADA** deverá entregar juntamente com as licenças o cronograma de instalação, elaborado de acordo com as políticas da **CONTRATANTE**, que será avaliado e aprovado pela CGTI.

#### **SUBCLÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO EVOLUTIVA**



- a) Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares, lançadas durante a vigência do contrato.
1. A cada nova liberação de versão e release, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, a **CONTRATADA** deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui-se, também, implementações de novas funcionalidades em componentes dos softwares.
  2. As licenças de uso dos produtos a serem fornecidos e atualizados terão prazo de vigência do tipo perpétua.
- b) O início da Manutenção Evolutiva dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças e será prestada durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.
- c) A prestação da manutenção será feita em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), por profissionais especializados e certificados pelo fabricante. Deverá ainda cobrir todo e qualquer defeito apresentado nos softwares, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.
- d) O modelo de prestação da manutenção será por solicitação, ou seja, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a solicitação de chamado técnico conforme severidades especificadas neste Termo de Referência e em seus Anexos.
1. Os chamados de acionamento da assistência deverão ser abertos por meio de central de abertura de chamados, que deve abranger, no mínimo, número 0800 disponibilizado pela **CONTRATADA** ou fabricante (que permita o recebimento de chamadas oriundas de telefone fixo e móvel), e correio eletrônico. No momento da abertura do chamado deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE** um número único de identificação do chamado. Outras facilidades de acesso ao serviço de abertura de chamados poderão ser disponibilizadas pela **CONTRATADA**, desde que não onerem este instrumento.
- e) A Manutenção Evolutiva contemplará ainda as manutenções corretivas:
1. Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar os softwares em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;
- f) Os chamados técnicos terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela CGTI no tocante ao pleno estado de funcionamento dos softwares, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.
- g) Caberá à **CONTRATADA** apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.
- h) As possíveis indisponibilidades dos serviços poderão ser resolvidas tanto remotamente, por telefone, chat ou e-mail, como presencialmente, quando necessário.
- i) Os chamados serão classificados conforme as severidades a seguir:
1. Severidade ALTA: Este nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do(s) software(s).
  2. Severidade BAIXA: Este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do software, estando ainda

disponível, porém apresentando problemas, ou dúvida grave, prejudicando a operação da solução.

- j) A **CONTRATADA** contará com os prazos previstos nas tabelas da Cláusula Sétima, alínea i para atendimento e resolução do problema.
- k) Por necessidade excepcional de serviço, a CGTI também poderá solicitar a escalação de chamado para nível superior de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados técnicos passarão a contar do início novamente.
- l) Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:
  - 1. Versão do(s) software(s);
  - 2. Problema observado;
  - 3. Nome, telefone, e-mail do profissional da **CONTRATANTE** responsável pela solicitação;
  - 4. Nível de atendimento exigido.
- m) A **CONTRATADA** informará o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE**, o qual servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após o encerramento do chamado;
- n) O número do chamado deverá ser informado dentro do prazo para atendimento estabelecido no Acordo de Nível de Serviços (ANS).

#### **SUBCLÁUSULA OITAVA- REPASSE TECNOLÓGICO**

- a) A **CONTRATADA** providenciará o repasse tecnológico à equipe técnica do Ministério, no que tange à operação e funcionalidades das ferramentas fornecidas a partir dos módulos apropriados característicos, sendo responsabilidade da contratada prover:
  - 1. Material Didático, em idioma português brasileiro, na versão mais atual no mercado;
  - 2. Instrutores Certificados e reconhecidos pelo fabricante da tecnologia;
  - 3. Suporte técnico aos profissionais capacitados para esclarecimento de dúvidas por no mínimo 60 dias;
- b) Este repasse tecnológico deverá possibilitar aos participantes a compreensão das características dos produtos, incluindo a apresentação sistêmica, descrição de hardware e software, composição, arquitetura, operação, manutenção, configuração, gerência e funcionalidades;

#### **SUBCLÁUSULA NONA- LOCAL DE EXECUÇÃO**

- a) Os softwares serão disponibilizados por meio da entrega de códigos de ativação das licenças.
- b) A manutenção evolutiva será prestada no Ministério da Integração, em qualquer das suas Unidades localizadas em Brasília – DF.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO**

- a) A prestação dos serviços de assistência e suporte técnico será executada, tendo sua qualidade medida por meio de Acordo de Nível de Serviço – SLA.
- b) Havendo qualquer interrupção no funcionamento dos softwares, a **CONTRATANTE** efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas.
- c) Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:
  - 1. Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela **CONTRATANTE** na Central de Atendimento

- da **CONTRATADA** e o efetivo início dos trabalhos de suporte.
2. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela CGTI na Central de Atendimento da **CONTRATADA** e a efetiva recolocação do(s) software(s) em pleno estado de funcionamento.
  3. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA**, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela CGTI.

Os Níveis de Serviço serão classificados conforme as severidades ALTA e BAIXA descritas no subitem 4.7.9.

- d) O Atendimento aos chamados técnicos de severidade ALTA deverá ser realizado por meio telefônico e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do(s) software(s), mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais à **CONTRATANTE**. A interrupção do suporte de um chamado técnico desse tipo de severidade pela **CONTRATADA** e que não tenha sido previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas nos SLA e nos demais dispositivos do Termo de Referência e do Contrato.
- e) Os chamados técnicos classificados com severidade BAIXA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte de um chamado técnico desse tipo de severidade pela **CONTRATADA** e que não tenha sido previamente autorizado pela CGTI, poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas nos SLA e nos demais dispositivos do Termo de Referência e do Contrato.
- f) Após a conclusão do suporte, o Fornecedor comunicará o fato à CGTI e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a CGTI não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso a CGTI informará as pendências relativas ao chamado aberto.
- g) Sempre que houver quebra dos SLA, a **CONTRATANTE** emitirá notificação à **CONTRATADA**, que terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.
- h) Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação das penalidades previstas, conforme o nível de atendimento transgredido.
- i) Caso não sejam observados os prazos para atendimento previstos, incidirão glosas, calculadas sobre o valor mensal do contrato do respectivo software, conforme o disposto na tabela abaixo, onde a sigla “PA” corresponde a Prazo de Atendimento e “PS” corresponde a Prazo de Solução:

<b>SEVERIDADE ALTA</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FAIXA</b>	<b>PENALIDADE</b>
<b>PRAZO DE ATENDIMENTO</b>	2h < PA ≤ 4h	Glosa de 1% + 2% por hora ou fração
	4h < PA ≤ 12h	Glosa de 5% + 2% por hora ou fração
	PA > 12h	<b>Inexecução Contratual</b>

<b>PRAZO SOLUÇÃO</b>	<b>DE</b>	4h < PS ≤ 16h	Glosa de 1% + 0,5% por hora ou fração
		16h < PS ≤ 48h	Glosa de 5% + 0,5% por hora ou fração
		PA > 48h	<b>Inexecução Contratual</b>

<b>SEVERIDADE BAIXA</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FAIXA</b>	<b>PENALIDADE</b>	
<b>PRAZO SOLUÇÃO</b>	<b>DE</b>	12h < PS ≤ 24h	Glosa de 1% + 0,33% por hora ou fração
		24h < PS ≤ 72h	Glosa de 5% + 0,33% por hora ou fração
		PA > 72h	<b>Inexecução Contratual</b>

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A Administração indicará representantes especialmente designados, nos termos dos Arts 67 e 73 da Lei Nº 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto Nº 2.271/97, para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, nos termos especificados no Edital. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Caberá ao servidor indicado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer produtos que não estejam de acordo com as exigências, ou que não sejam comprovadamente originais.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- a) A **CONTRATADA** deverá prestar garantia, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na modalidade a ser escolhida pela contratada, ficando a garantia sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, consoante § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/93;
- b) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual.
- c) O uso da garantia poderá ser motivado por eventuais impropriedades detectadas durante o uso da solução, neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que justifiquem as correções. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças realizadas.
- d) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  2. Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
  4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser adequada ou renovada nas mesmas condições.

- e) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- f) A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
1. Caso fortuito ou força maior;
  2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
  3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo **CONTRATANTE**;
  4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.
- g) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- h) A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993).
- i) Será considerada extinta a garantia:
1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- a) O objeto contratado relativo aos itens de atualização e fornecimento de licenças será faturado e pago em duas parcelas conforme a seguir, onde o percentual de pagamento será calculado sobre o valor total do contrato:

PARCELA	TOTAL A SER PAGO
1	70%
2	30%

1. A parcela 1 será paga na ocasião da entrega das licenças, sendo feita em até 10 dias úteis do recebimento provisório.
  2. A parcela 2 será paga em até 10 dias úteis do recebimento definitivo do objeto do contrato.
- b) O objeto contratado relativo aos itens de manutenção evolutiva serão faturados e pagos mensalmente, na proporção de um doze avos do valor total anual dos respectivos itens.
- c) No caso de incorreção(ões) nas informações apontadas nas Notas fiscais/Faturas, serão estas restituídas à **CONTRATADA**, para a(s) devida(as) retificações. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo para o pagamento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- d) A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade

- desta última.
- e) O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária (OB) para crédito nos dados bancários (Instituição Bancária, N.º Agência, N.º Conta Corrente) indicados pela **CONTRATADA**. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) pela **CONTRATANTE**.
  - f) Caso os serviços executados pela **CONTRATADA** estiveram em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e seus anexos, o MI reserva-se do direito de suspender o(s) pagamento(s) até as devidas retificações/correções.
  - g) Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na **CONTRATANTE**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
  - h) Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
    - 1. Não produziu os resultados acordados;
    - 2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

- a) O valor deste poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano e a apresentação pela **CONTRATADA** de demonstração analítica da variação dos componentes dos seus custos, tendo como parâmetros básicos os preços de mercado à época dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços ora contratados, excluídos aqueles sob controle direto ou indireto da **CONTRATADA**.
- b) Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.
- c) Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:
  - 1. Advertência por escrito;
  - 2. Multa de:
    - I. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implicará em multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia útil após a data fixada, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento).
    - II. Na hipótese mencionada no subitem anterior, a atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pelo Ministério da Integração Nacional, superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, assim como

configurada a inexecução do contrato, podendo a **CONTRATANTE** rescindi-lo unilateralmente.

- III. A inobservância dos prazos de atendimento ao Acordo de Nível de Serviço constante do subitem 4.10 do Termo de Referência implicará à **CONTRATADA**, além das multas previstas no referido item, podendo ainda a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato firmado, por inexecução contratual, e aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
  - IV. O descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas, com destaque para aquelas elencadas no item “Obrigações da **CONTRATADA**”, cominará na punição multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
  - V. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, da garantia do contrato, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.
3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na forma prevista no art. 87º inciso III da Lei nº 8.666/1993;
  4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
  5. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
- b) No caso de aplicação de multa contratual, a **CONTRATANTE** poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela **CONTRATADA**, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.
  - c) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.
  - d) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
  - e) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
  - f) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  - g) A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.
  - h) Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será

descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 7º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação orçamentária a ser, posteriormente, informada pela Coordenação-Geral de Orçamento da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, conforme dispõe o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A possível prorrogação contratual não contemplará os itens 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.11, já que estes se referem apenas ao fornecimento de licenças e *appliance*.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Em caso de prorrogação do contrato, os itens a serem prorrogados serão: 1.3, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9 e 2.10, já que tratam de serviços de execução contínua.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quarta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, em sua Seção 3, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda, a indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de de 2013.

**Pelo CONTRATANTE:**

**PAULO SÉRGIO BOMFIM**

Diretor do Departamento de Gestão Interna

**Pela CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

**ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2013-MI**

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Forma de Estimativa</b>	<b>Qtde</b>
1	1.1	Atualização da licença de uso do software “Symantec Protection Suite Enterprise Edition” para sua versão comercial mais recente à época do fornecimento.	Un.	1.500
	1.2	Licença de uso do software “Symantec Protection Suite Enterprise Edition”, na mesma versão fornecida no item 1.1.	Un.	500
	1.3	Manutenção evolutiva do licenciamento “Symantec Protection Suite Enterprise Edition” conforme os Itens 1.1 e 1.2, por 12 meses.	Un.	2000
2	2.1	Atualização da licença de uso do software Symantec NetBackup Server 6.5, para sua versão comercial mais recente à época do fornecimento.	Terabytes	50
	2.2	Licença Symantec NetBackup Deduplication Option, na sua versão comercial mais recente à época do fornecimento, compatível com a versão fornecida no Item 2.1.	Terabytes	10
	2.3	Licença Symantec NetBackup Enterprise Vault Mail Box Archiving, na sua versão comercial mais recente à época do fornecimento, compatível com a versão fornecida no Item 2.1.	Caixa Postal	2.000
	2.4	Licença Symantec NetBackup Enterprise Vault Mail Box Archiving Journaling, na sua versão comercial mais recente à época do fornecimento, compatível com a versão fornecida no Item 2.1.	Caixa Postal	2.000
	2.5	Licença Symantec NetBackup Enterprise Vault File System Archiving, na sua versão comercial mais recente à época do fornecimento, compatível com a versão fornecida no Item 2.1.	Terabytes	30
	2.6	Manutenção evolutiva do licenciamento do software Symantec NetBackup fornecido	Terabytes	50

		conforme o Item 2.1, por 12 meses		
	2.7	Manutenção evolutiva do licenciamento Symantec NetBackup Deduplication Option fornecido conforme o Item 2.2, por 12 meses	Terabytes	10
	2.8	Manutenção evolutiva do licenciamento Symantec NetBackup Enterprise Vault Mail Box Archiving fornecido conforme o Item 2.3, por 12 meses	Caixas Postais	2.000
	2.9	Manutenção evolutiva do licenciamento Symantec NetBackup Enterprise Vault Mail Box Archiving Journaling fornecido conforme o Item 2.4, por 12 meses	Caixas Postais	2.000
	2.10	Manutenção evolutiva do licenciamento Symantec NetBackup Enterprise Vault File System Archiving fornecido conforme o Item 2.5, por 12 meses	Terabytes	30
	2.11	<i>Appliance</i> , desenvolvido pelo fabricante das licenças, com capacidade mínima de armazenamento de 28 terabytes	Un.	2